



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.037, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE SACOLAS PLÁSTICAS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3172/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso de sacolas plásticas em todos os estabelecimentos comerciais em todo o território nacional.

Parágrafo único – Consideram-se sacolas plásticas todas aquelas que são fabricadas com material plástico não retornável e não degradável.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, através dos órgãos competentes, responsável pela fiscalização, multa e apreensão dos materiais encontrados nos estabelecimentos comerciais, a ser regulado em legislação própria.

Art. 3º - Fica determinado o prazo de 03 (três) meses, a partir da data de publicação da lei, para os estabelecimentos comerciais adaptarem novos produtos para suas embalagens como sacolas biodegradáveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Estamos todos preocupados com a grande quantidade de sacolinhas plásticas distribuídas nos estabelecimentos comerciais, que com o passar dos anos vem aumentando a cada dia, que geralmente são descartados em qualquer lugar, principalmente nos nossos lixos comuns e muitas vezes jogados até mesmo nas vias públicas.

Não sabemos ao certo quanto tempo este tipo de material leva para sua decomposição na natureza, pois o plástico é uma matéria-prima recente no uso de nosso cotidiano.

Inicialmente isso poderá gerar algum transtorno para o cidadão, mas chegou a hora de poluirmos o mínimo possível nosso país, e esta com certeza é uma medida salutar.

A grande preocupação que todos temos em relação ao meio ambiente torna necessário tomar tal atitude, sabendo que a mesma vai ser de grande valia para o futuro de nosso meio ambiente, que precisa ser preservado, para as gerações futuras.

Ademais vimos nossos mares, rios e florestas cada dia mais com este tipo de rejeito que será totalmente desnecessário em um futuro próprio.

Para que seja alcançado resultado efetivo, urge que sejam adotadas tais providências junto com nossa sociedade, constituindo uma solução definitiva para reduzir a poluição da natureza com estes materiais.

Nesta época em que se evidenciam os interesses ambientais, compete aos legisladores a incumbência de normalizar procedimentos que viabilizem a execução de política ambiental moderna e benéfica para a sociedade.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.

Sala das Sessões em, 1º de junho de 2020.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

FIM DO DOCUMENTO